

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO  
PORTO EM CAMARA

2 de  
Dezembro de 1910

R

O PRESIDENTE



Reg. 712-910-5678  
Sub. 3-12-910

61

CNP AG

Antônio  
Camara Mu-  
nicipal do Porto

App.  
26-XI-910  
A 100

Antonio Eduardo Ferreira Bar-  
bosa, proprietario d'uma casa com  
frente para a rua do Monte e rua  
da água, frequencia da For. preten-  
de addicionar um andar, conforme  
se vê indicado no projecto junto a  
tinta cammim; e

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia  
Rs. 30.000 a que se refere a informaçã  
repartição tecnica junta ao pres. do requeri-  
mento, foi passada a guia N.º 1010 n'esta data.  
Mp.º da Fazenda Mp.º 1 de Dez.º de 1910

Se a V. H.ª se  
digne conceder-lhe a  
respectiva licença

E. P. H.ª

Porto, 23 de novembro de 1910

1833

Antonio Eduardo Ferreira Barbosa

R.E.



Licença N.º 1513

de 7 de Dezembro de 1910





62  
Declaração.

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895, sobre a segurança dos operarios pela applicação de um anel a alguma casa que Antonio Eduardo Ferreira Barbosa possui, com frentes para a rua do Monte e rua da Ogra, freguesia da Foz.

Porto, 16 de Novembro de 1910.  
+ Daniel da Costa Maia

Reconheço a assignatura supra.

Porto, 17 de nov.º de 1910.

Em Teu. Ab. 15



Reinertau



APPROVADA, PORTO EM CAMARA,

2 DE Dezembro DE 1910

O PRESIDENTE

*[Signature]*



## Memoria descriptiva

O presente projecto refere-se á ampliação de um anexo n'uma casa que Antonio Eduardo Ferreira Barbosa, possui com frentes para a rua do Monte e rua da Agua, freguesia da Foz. As paredes são construídas de perfunço de 0,30 d'espessura com argamassa de 1 de cal e  $2\frac{1}{2}$  de saibro.

Todo o revestimento será de pinho da terra bem como toda a madeira da armação. Toda a madeira exposta ao tempo será de castanho.

Sobre as aberturas será estendida uma capa de asphalto isoladora, bem como serão asphaltadas todas as paredes expostas á acção do tempo.

A cobertura será de telha nacional tipo da de Marcella.

Os conductores das aguas pluvias das telhadas serão de folha de ferro zincado e parados por baixo do passeio para se mateta da rua.

A bacia da latrina será de sapão



uechados e com tubos de ventilação de  
0,12 de diâmetro.

A fôrça será de planta rectangular com  
os ângulos arredondados e o fundo cova-  
do, construída de alvenaria argamassa-  
da, terminada imediatamente um mes-  
timento de cal hidráulica, cimento e  
areia em partes iguais; a cobertura  
de granito muito bem vedada, tendo  
uma tampa móvel para a extração  
do seu conteúdo.

A chaminé será construída de tijolo,  
com os ângulos arredondados e lica-  
do desmoldado das madeiramentos em  
material com lustre 0,15.



Registo { N.º 1833  
Data 23-11-70

Licença { N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Adicionar andar*

Requerente: *António Eduardo Ferreira Barbosa*

Morada:

Situação da obra: *Quas do Monte e rua da Agra*

Responsavel: *Daniel da Costa Maia (m. ob. exp.)*

**A)** No projecto apresentado é

de 80.50 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 118.00 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);

de 18.50 m<sup>l</sup>, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 m<sup>l</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 7.80 m<sup>l</sup>, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 7.50 m<sup>l</sup>, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem dois pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas-furtadas e lojas~~  
de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *id. ob. exp.*



## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> e 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.<sup>o</sup> do art. 6.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.<sup>os</sup> 19.<sup>o</sup> e 20.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.<sup>o</sup> e seus §§ 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*  
 Nota: a superfície da projecção do alpendre na via publica é de *mq*;  
 a taxa annual a que se refere o § 2.<sup>o</sup> do art. 146.<sup>o</sup> do C. de P. poderá ser de reis . . . . . *"*
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.<sup>o</sup> do art. 136.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.<sup>o</sup> a 35.<sup>o</sup> inclusivé, do R. de S. e § 2.<sup>o</sup> do art.<sup>o</sup> 136.<sup>o</sup>, art. 148.<sup>o</sup>, 149.<sup>o</sup> e 168.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.<sup>o</sup> a 41.<sup>o</sup> inclusivé do R. de S.) . . . . . *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.<sup>o</sup> a 47.<sup>o</sup> inclusivé) . . . . . *"*
- o) sobre fossas (art. 48.<sup>o</sup> a 53.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.<sup>o</sup> do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.<sup>o</sup> e 130.<sup>o</sup> do C. de P.) . . . . . *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.<sup>o</sup> e 55.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.<sup>o</sup> do R. de S.) . . . . . *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . . *Satisfaz*

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . *Satisfaz*

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . *"*



Condições a impôr:

Alinhamento: \_\_\_\_\_

Nível de soleiras: \_\_\_\_\_

Deposito: 200.000.000

Observações:

A.C. de M. Sanitarías

27-11-910

Pelo Chefe da Repartição

A. Barbo

Aprouvação de M. Sanitarías, pela  
C. de M. G. em 26-XI-910

H. Oliveira

Em termos de cumprimento

29-XI-910

Pelo Chefe da Rep.ª

A. Maximino Barbo

Prov. de fto  
em 1-12-910  
H. d' Oliveira



Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 1015

Despacho de 2 de Dezembro de 1910

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| Dinheiro corrente...  | 30 \$ 000 |
| Papeis de credito.... | \$        |
| Total Rs...           | 30 \$ 000 |

Pela presente guia vac *Antonio Eduardo Ferreira Barbosa* entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de *trinta mil reis*, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1513 d'esta data para addicionar um andar á casa que possui com frente para a rua do elbontê e para a rua da c'gra, na Foz.

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 7 de Dezembro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de *trinta mil reis*

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 7 de Dezembro de 1910

Registada

O Thesoureiro,

Em 7 de Dezembro de 1910





No. 1512

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Eduardo Ferreira Barbosa

para que possa adicionar um andar a casa que  
possue com frente para a rua do Monte  
e para a rua da Agua, na Ig, conforme o  
projecto que lhe foi apporovado em 2 de Janeiro.

Porto e Paços do Concelho, 7 de Dezembro de 1910

(a) Conde de Faria e Sousa, 1.º off.º de servindo de Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

(a) José Nunes da Ponte

D'esta emolumentos para a ca-  
mara, 500 reis.

(a) A. S. G. Coelho

Registada,

(a) Faiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta

mil réis conforme a guia n.º 1012